

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Classificação da Informação: Confidencial Restrito Interno Corporativo Público

Endereço: Rua Treze de Maio – 616, CEP 80.510-030, Bairro São Francisco, Curitiba – PR
Telefone: (41) 3883-6177 E-mail: fundacao@fcopel.org.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGULAMENTO	3
CAPÍTULO II DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO	4
SEÇÃO I	4
DOS CARGOS, NORMAS, COMISSÃO ELEITORAL E ELEITORES	4
<i>Dos Cargos nos Conselhos</i>	4
<i>Das Normas Regulamentadoras do Processo Eleitoral.....</i>	4
<i>Da Comissão Eleitoral.....</i>	4
<i>Dos Eleitores.....</i>	7
SEÇÃO II	7
DO PROCESSO ELEITORAL	7
<i>Da Convocação.....</i>	7
<i>Dos Requisitos</i>	8
<i>Da Inscrição e da Candidatura.....</i>	9
<i>Dos Pedidos de Desistência de Candidatura.....</i>	11
<i>Dos Pedidos de Impugnação de Inscrição de Candidatura</i>	12
<i>Do Período de Campanha Eleitoral e da Propaganda Eleitoral</i>	12
<i>Da Votação.....</i>	14
<i>Da Apuração dos Votos</i>	14
<i>Do Pedido de Impugnação ao Resultado das Eleições.....</i>	14
<i>Dos Candidatos Eleitos</i>	15
<i>Do Critério de Desempate.....</i>	16
<i>Do Relatório de Homologação do Resultado das Eleições e sua Divulgação.....</i>	16
CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO JUNTO À PREVIC	16
CAPÍTULO V DA POSSE DOS ELEITOS.....	17
CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES	17
CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO	17
CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS.....	17
CAPÍTULO IX DOS ANEXOS	18
CAPÍTULO X DA APROVAÇÃO	18
ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL.....	19
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.....	21
ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÕES E CONSENTIMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL.....	22
ANEXO IV - MODELO DE CURRÍCULO.....	24
ANEXO V - INFORMATIVO	26
ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO COPEL	26
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO COPEL	27
CONSELHO DELIBERATIVO – COD	28
CONSELHO FISCAL - COF	31

**REGULAMENTO ELEITORAL DE REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS,
PATROCINADOS E INSTITUÍDOS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DA
FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO REGULAMENTO**

Art. 1º. O Regulamento Eleitoral, doravante tratado como REGULAMENTO, tem por finalidade estabelecer os critérios e procedimentos que regem as eleições dos representantes dos participantes e assistidos, patrocinados e instituídos no Conselho Deliberativo (COD), órgão de deliberação superior, e dos representantes dos participantes e assistidos, patrocinados e instituídos do Conselho Fiscal (COF), órgão de controle econômico-financeiro da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, doravante tratada como FUNDAÇÃO COPEL ou ENTIDADE, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigentes.

**CAPÍTULO II
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Para fins deste REGULAMENTO:

- I. A expressão “sede da FUNDAÇÃO COPEL” refere-se ao endereço da ENTIDADE localizado à Rua Treze de Maio, nº 616, Bairro São Francisco, Curitiba – PR, CEP 80.510-030;
- II. A expressão “e-mail” – da FUNDAÇÃO COPEL – trata-se do e-mail exclusivo do processo eleitoral, qual seja comissaoeleitoral@fcopel.org.br, sendo que o envio de quaisquer documentos e/ou informações para e-mail diverso será automaticamente desconsiderado. Ainda, é de inteira e exclusiva responsabilidade do remetente o envio dos documentos, informações e protocolo dos requerimentos/pedidos de forma tempestiva, estando ciente de que falhas sistêmicas podem ocorrer na saída do e-mail, e que a Comissão Eleitoral analisará apenas os e-mails recebidos dentro dos prazos estabelecidos neste REGULAMENTO;
- III. Os prazos constantes neste REGULAMENTO serão contados em dias úteis excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, salvo expressa definição em contrário;
- IV. As notificações e comunicações direcionadas aos pré-candidatos e candidatos, quando não publicadas, serão realizadas pela Comissão Eleitoral exclusivamente por meio eletrônico no e-mail constante no Formulário de Inscrição (anexo II deste REGULAMENTO), sendo de inteira responsabilidade dos pré-candidatos e candidatos o acompanhamento do e-mail informado no Formulário de Inscrição.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Seção I

Dos Cargos, Normas, Comissão Eleitoral e Eleitores

Dos Cargos nos Conselhos

Art. 3º. Os processos eleitorais, oportunamente realizados em ocasiões distintas, terão por finalidade o preenchimento de 2 (duas) vagas para o cargo de conselheiro titular e 2 (duas) vagas para o cargo de conselheiro suplente quando tratar-se de processo eleitoral para o Conselho Deliberativo (COD), bem como o preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de conselheiro titular e 1 (uma) vaga para o cargo de conselheiro suplente quando tratar-se de processo eleitoral para o Conselho Fiscal (COF).

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo (COD) e do Conselho Fiscal (COF) terão mandato de 4 (quatro) anos, observadas as disposições previstas no Estatuto da FUNDAÇÃO COPEL.

Das Normas Regulamentadoras do Processo Eleitoral

Art. 4º. As eleições ocorrerão nos termos do Estatuto da FUNDAÇÃO COPEL, deste REGULAMENTO e da legislação vigente.

§1º. Havendo dúvidas entre as disposições deste REGULAMENTO, do Estatuto da FUNDAÇÃO COPEL, ou da legislação vigente, a legislação prevalecerá sobre o Estatuto e este por sua vez, prevalecerá sobre este REGULAMENTO.

§2º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo a elaboração, aprovação e eventuais alterações deste REGULAMENTO.

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será formada por 4 (quatro) membros indicados pela Diretoria Executiva (DIREX) e aprovados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL, seguindo a seguinte composição:

- I. 1 (um) membro da Gerência Jurídica (GJU) da FUNDAÇÃO COPEL;
- II. 1 (um) membro da Gerência de Governança Corporativa (GGC) da FUNDAÇÃO COPEL;
- III. 1 (um) membro da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da FUNDAÇÃO COPEL;
- IV. 1 (um) membro participante ou assistido de um dos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO COPEL.

§1º. É vedada a indicação de membros da Auditoria Interna da FUNDAÇÃO COPEL para compor a Comissão Eleitoral, com o objetivo de garantir a independência das avaliações deste departamento.

§2º. Competirá à Diretoria Executiva indicar o ocupante ao cargo de Presidente da Comissão Eleitoral, bem como, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, divulgar a todos quanto à constituição da Comissão Eleitoral.

§3º. A Comissão Eleitoral deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência às datas das eleições.

Art. 6º. Os integrantes da Comissão Eleitoral, seus cônjuges ou companheiros, assim como seus parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau, estão impedidos de se candidatar.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário e por convocação expressa de sua presidência.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião, sendo obrigatória a lavratura da respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

§2º. Havendo empate, o Presidente da Comissão Eleitoral exercerá, além do seu voto, o de qualidade.

§3º. Os membros da Comissão Eleitoral empregados, ou equiparados a estes, da FUNDAÇÃO COPEL, serão liberados de suas atividades internas em dias e horários específicos propostos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para tratar dos assuntos exclusivos do processo eleitoral.

Art. 8º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Declarar aberto o processo eleitoral;
- II. Convocar e coordenar o processo eleitoral;
- III. Contratar, se necessário, empresa especializada para elaborar ou fornecer software para votações online;
- IV. Contratar a auditoria externa;
- V. Elaborar e solicitar a divulgação aos participantes e assistidos dos informativos referentes ao processo eleitoral;
- VI. Recepcionar e analisar os pedidos de candidaturas e a documentação pertinente;

- VII. Deferir os pedidos de candidaturas que atendam aos requisitos e exigências nas normas regulamentadoras do Processo Eleitoral, e indeferir os pedidos de candidaturas que não atendam tais requisitos e exigências;
- VIII. Analisar e deliberar sobre eventuais pedidos de reconsideração protocolados por aqueles cuja candidatura tenha sido indeferida;
- IX. Homologar os pedidos de candidaturas e solicitar a divulgação da relação dos pré-candidatos que tiveram seus pedidos de candidaturas deferidos;
- X. Revogar, a qualquer tempo, a homologação das candidaturas dos candidatos que descumprirem as normas regulamentadoras do Processo Eleitoral;
- XI. Analisar e deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação protocolados em face das candidaturas homologadas, assim como recepcionar e encaminhar ao Conselho Deliberativo eventuais recursos apresentados por estes pré-candidatos contra tais deliberações da Comissão Eleitoral;
- XII. Após a deliberação final sobre eventuais pedidos de impugnação em face das candidaturas homologadas e/ou recursos interpostos ao Conselho Deliberativo, ou caso transcorrido o prazo sem que haja impugnações ou recursos, atualizar a relação dos pré-candidatos, convertendo-os em candidatos, e solicitar a divulgação;
- XIII. Relacionar-se com as Patrocinadoras e Instituidoras no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
- XIV. Após encerramento das votações e realizada a apuração dos votos, elaborar e solicitar a divulgação do Relatório de Contabilização contendo a relação de todos os candidatos e respectivo total de votos conferidos a cada um, bem como, o total de eleitores, total de votos válidos, total de votos nulos e brancos e o total de abstenções;
- XV. Analisar e deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação ao resultado das eleições protocolados pelos candidatos, assim como recepcionar e encaminhar ao Conselho Deliberativo eventuais recursos apresentados por esses candidatos contra tais deliberações da Comissão Eleitoral;
- XVI. Após a deliberação final sobre eventuais pedidos de impugnação ao resultado das eleições e/ou recursos interpostos ao Conselho Deliberativo, ou caso transcorrido o prazo sem que haja impugnações ou recursos, homologar o resultado das eleições, elaborar o Relatório de Homologação do Resultado das Eleições e solicitar sua divulgação;

XVII. Recepcionar, organizar e conservar toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral e, após a posse dos eleitos, entregar tal documentação à Secretaria da Governança da FUNDAÇÃO COPEL;

XVIII. Solicitar a divulgação de todos os atos e documentos cuja divulgação seja exigida pelo REGULAMENTO; e

XIX. Elaborar e dar conhecimento ao Conselho Deliberativo do cronograma detalhado de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente com a posse dos candidatos eleitos.

Dos Eleitores

Art. 10. Para fins deste REGULAMENTO, serão considerados eleitores e terão direito ao voto, o qual é facultativo e único, os participantes e assistidos previstos no artigo 11, *caput* e parágrafo único do Estatuto da FUNDAÇÃO COPEL¹, desde que, em gozo de plena capacidade civil e de seus direitos estatutários e inscritos em um dos planos de benefícios previdenciários administrados pela ENTIDADE.

§1º. Nos processos eleitorais previstos neste REGULAMENTO, os eleitores poderão votar em qualquer um dos candidatos.

§2º. Em relação aos participantes inscritos apenas em plano de benefícios previdenciários instituído por instituidor, serão considerados eleitores aqueles que, além de gozarem de plena capacidade civil e de seus direitos estatutários, tiverem realizado a inscrição no plano até a data da publicação do Edital de Convocação do respectivo Processo Eleitoral.

§3º. Os membros, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Comissão Eleitoral poderão votar, porém é vedado manifestarem apoio ou realizar campanha eleitoral a qualquer candidato.

Seção II Do Processo Eleitoral

Da Convocação

¹ Art. 11. São participantes e assistidos todos os empregados das Patrocinadoras ou associados das Instituidoras que tenham aderido aos planos de benefícios previdenciários administrados pela FUNDAÇÃO COPEL e cumpram com as disposições contidas no regulamento no respectivo plano de benefícios.

Parágrafo único – Equiparam-se aos empregados ou associados, apenas no que se refere ao *caput*, os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras e Instituidoras.

Art. 11. As eleições para preenchimento dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo (COD) e do Conselho Fiscal (COF), a serem realizadas em processos distintos, serão convocadas pela Comissão Eleitoral, por intermédio do Edital de Convocação divulgado nos canais oficiais de comunicação da ENTIDADE, sendo obrigatória a divulgação no site (Portal) da FUNDAÇÃO COPEL.

§ 1º. Os canais oficiais de comunicação da entidade englobam o site (Portal), Facebook, Instagram, e-mail e LinkedIn, bem como outros que surgirem após a aprovação deste REGULAMENTO.

§ 2º. Juntamente com a divulgação do Edital de Convocação, o REGULAMENTO e o Calendário Eleitoral deverão ser publicados, sendo obrigatória a divulgação no site (Portal) da FUNDAÇÃO COPEL.

§ 3º. O Calendário Eleitoral a ser divulgado deverá conter as datas para a realização dos principais eventos do Processo Eleitoral, as quais deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas por todos os participantes da eleição.

Dos Requisitos

Art. 12. Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo (COD) e do Conselho Fiscal (COF) deverão atender aos seguintes requisitos e cumprir as seguintes obrigações cumulativamente:

- a) ter ou ter tido, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras e estar vinculado a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;
- b) possuir comprovada experiência, de no mínimo 5 (cinco) anos, nos últimos 10 (dez) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- e) ter formação de nível superior;
- f) não ocupar cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro em qualquer das Patrocinadoras e/ou Instituidoras;
- g) ser certificado nos termos da legislação vigente;
- h) Não atuar ou ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, anteriores à sua candidatura, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;



- i) não exercer cargo em organização sindical desde a candidatura e durante o exercício da função de conselheiro na FUNDAÇÃO COPEL;
- j) não ter ação judicial em face da FUNDAÇÃO COPEL; e
- k) não ter recebido qualquer sanção decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado em qualquer das Patrocinadoras e/ou Instituidoras, inclusive a FUNDAÇÃO COPEL, nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 1º. Apenas para efeito do previsto na alínea "a" deste artigo, são equiparáveis aos empregados das Patrocinadoras os gerentes, os membros de comitês ou de outros órgãos consultivos, os diretores, os conselheiros e outros dirigentes de Patrocinadoras.

§ 2º. O cumprimento do previsto nas alíneas "h" e "i" deste artigo dar-se-á mediante expressa declaração pessoal, sob as penas da lei, dos candidatos.

§ 3º. O cumprimento dos demais requisitos mencionados neste artigo dar-se-á mediante a apresentação de certificados, atestados, declarações e certidões extraídas junto aos cartórios e instituições competentes.

§ 4º. A manutenção de todos os requisitos indicados neste artigo deve ser rigorosamente observada durante todo o mandato, inclusive na prorrogação.

Da Inscrição e da Candidatura

Art. 13. A comprovação do cumprimento dos requisitos e das obrigações mencionadas no artigo anterior far-se-á mediante análise pela Comissão Eleitoral da documentação comprobatória apresentada juntamente com o pedido de candidatura até às 17h00 da data limite prevista no Calendário Eleitoral. Conforme segue:

- a) Para comprovação de 10 (dez) anos de vínculo empregatício com uma ou mais Patrocinadoras, serão aceitos os seguintes documentos para análise: i) histórico funcional emitido e assinado pela(s) Patrocinadora(s) em que o candidato trabalhou; ii) a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou iii) declaração emitida e assinada pela(s) Patrocinadora(s) contendo o período de mandato cumprido pelo candidato como membro de comitê, diretor, conselheiro ou outro cargo de dirigente, conforme previsto no §1º do art. 12 deste REGULAMENTO;
- b) Declaração emitida pela Gerência de Previdência (GPV) da FUNDAÇÃO COPEL que ateste que o candidato é vinculado, como participante ou assistido, a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL;

- c) Para comprovação de no mínimo 5 (cinco) anos de experiência, nos últimos 10 (dez) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, serão aceitos os seguintes documentos para análise: i) histórico funcional emitido e assinado pela(s) empresa(s) em que o candidato trabalhou contendo o período e a descrição de cargo/função em alguma das áreas citadas, incluindo cargos ou funções ocupados por mandato; ii) a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) indicando o período e a ocupação de cargo/função em alguma das áreas citadas e/ou iii) comprovante de registro em conselho de classe da categoria profissional em alguma das áreas citadas;
- d) Certidões negativas de condenação criminal e atestados negativos para antecedentes criminais;
- e) Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) de inexistência de aplicação de penalidade administrativa por descumprimento à legislação no âmbito da previdência complementar operada por EFPC;
- f) Diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente;
- g) Declaração das áreas de recursos humanos das Patrocinadoras e das Instituidoras de que o candidato não ocupa cargo de Presidente, Diretor ou Conselheiro, bem como atestando que este não recebeu qualquer sanção decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado por estas nos últimos 4 (quatro) anos; e
- h) Compromisso de apresentar, tempestivamente, sob pena de desclassificação, documentos complementares exigidos pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), para habilitação e certificação (vide Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituir).

Art. 14. Além dos documentos de que tratam os artigos anteriores, o candidato, quando do pedido de inscrição, deverá apresentar obrigatoriamente, encaminhando por e-mail, impreterivelmente, até às 17h00 da data do encerramento das inscrições:

- I. Cópia do documento de identificação (RG ou CNH) e CPF;
- II. 1 (uma) foto colorida do candidato, com boa qualidade de resolução e fundo branco;
- III. Formulário de Inscrição (Anexo II deste REGULAMENTO);
- IV. Termo de Declarações e Consentimento para o Processo Eleitoral (Anexo III deste REGULAMENTO);
- V. Currículo atualizado (modelo – Anexo IV deste REGULAMENTO);

Parágrafo único. Os documentos constantes nos incisos III, IV e V deste artigo deverão estar devidamente assinados.

Art. 15. Os pedidos de inscrição serão recebidos a partir das 9h00 do dia de abertura das inscrições até às 17h00 do dia do encerramento das inscrições, conforme as datas estabelecidas no Calendário Eleitoral.

Art. 16. Os pedidos de inscrição, juntamente com toda a documentação comprobatória e obrigatória, deverão ser enviados exclusivamente ao e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@fcopel.org.br).

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do interessado em se candidatar o envio do seu pedido de inscrição e respectiva documentação dentro do período exclusivo para as inscrições, estando ciente de que falhas sistêmicas podem ocorrer na saída do e-mail, e que a Comissão Eleitoral analisará apenas os pedidos de inscrição recepcionados no e-mail comissaoeleitoral@fcopel.org.br até às 17h00 do dia do encerramento das inscrições.

Art. 17. A apresentação de todos os documentos ou informações é obrigatória e de responsabilidade exclusiva do candidato no ato da inscrição. A ausência de qualquer documento ou sua insuficiência, qualitativa ou quantitativa, implicará no indeferimento do pedido de inscrição para a candidatura pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Do indeferimento do pedido de inscrição de candidatura cabe pedido de reconsideração, mediante justificativa do pré-candidato à Comissão Eleitoral, desde que devidamente enviado por e-mail, até às 17h00 do segundo dia útil contado da notificação do indeferimento.

Art. 18. A relação com o nome dos pré-candidatos deverá ser divulgada conforme data estabelecida no Calendário Eleitoral.

Dos Pedidos de Desistência de Candidatura

Art. 19. O pedido de desistência de candidatura poderá ser feito a qualquer tempo, em qualquer estágio do processo eleitoral.

§ 1º. A desistência, de caráter irrevogável, é ato volitivo do candidato e se dará por meio de comunicação formal ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Se já divulgada a candidatura do desistente, será dada ciência da desistência aos participantes, por meio de publicação no site (Portal) da FUNDAÇÃO COPEL.

§ 3º. Em caso de desistência ou não habilitação junto à PREVIC de candidato eleito, mas ainda não empossado, tomará posse o segundo candidato mais votado, se habilitado, e assim sucessivamente, até exaurir o quadro de reserva.

Dos Pedidos de Impugnação de Inscrição de Candidatura

Art. 20. Os pedidos de impugnação de candidatura poderão ser feitos por qualquer dos eleitores previstos no art. 10 deste REGULAMENTO e deverão ser enviados exclusivamente ao e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@fcopel.org.br), sempre sob a forma escrita, até às 17h00 do segundo dia útil contado da divulgação dos nomes dos pré-candidatos, devendo ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral, com os fundamentos de fato e de direito especificados na petição, acompanhada das provas que o peticionário entender necessárias.

§1º. O pré-candidato que sofrer o pedido de impugnação será notificado pela Presidência da Comissão Eleitoral para apresentar sua defesa, sempre sob a forma escrita, até às 17h00 do segundo dia útil contado da notificação.

§2º. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências ou solicitar informações para esclarecimento de algum ponto que entenda necessário.

Art. 21. A Comissão Eleitoral examinará o pedido de impugnação e adotará decisão, a qual será devidamente comunicada ao(s) eleitor(es) impugnante(s) via e-mail, bem como ao pré-candidato que sofreu o pedido de impugnação.

§1º. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso dirigido ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL. Podendo recorrer apenas os pré-candidatos.

§2º. Os recursos devem ser apresentados por escrito e enviados exclusivamente para o e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@fcopel.org.br), endereçados à Presidência da Comissão Eleitoral. É obrigatório que sejam protocolizados até as 17h00 do segundo dia útil contado da comunicação mencionada no *caput* deste artigo.

§3º. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

§4º. A decisão do Conselho Deliberativo será registrada em ata e publicada no site (Portal) da FUNDAÇÃO COPEL antes da data de divulgação dos nomes dos candidatos prevista no Calendário Eleitoral.

Art. 22. A relação com o nome dos candidatos deverá ser divulgada conforme data estabelecida no Calendário Eleitoral.

Do Período de Campanha Eleitoral e da Propaganda Eleitoral

Art. 23. A propaganda eleitoral poderá ser realizada exclusivamente no período definido no Calendário Eleitoral (Anexo I) como campanha eleitoral.

§1º. Para fins deste REGULAMENTO, propaganda eleitoral caracteriza-se por levar ao conhecimento público, independentemente de quem a publica, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário é o mais apto para o cargo em disputa, com o objetivo de orientar à atração e conquista de votos.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser realizada por qualquer pessoa física, com exceção daquelas listadas no parágrafo 3º do artigo 10 deste REGULAMENTO.

§3º. Aos membros, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO COPEL que estejam com mandato vigente e tenham se candidatado, é permitida a autopropaganda eleitoral, desde que não utilizem de seu atual cargo para captação de votos e não realizem qualquer associação que possa induzir os eleitores a acreditarem que se trata de posicionamento da FUNDAÇÃO COPEL.

Art. 24. Todas as despesas com elaboração de material de propaganda eleitoral por meio físico ou digital, bem como de viagens, serão custeadas exclusivamente pelo candidato.

Art. 25. É vedada a utilização de qualquer tipo de recurso das patrocinadoras e das instituidoras para a propaganda eleitoral.

§1º. Para os fins deste REGULAMENTO, os recursos das patrocinadoras e das instituidoras abrangem, mas não se limitam, os: a) recursos financeiros, b) recursos tecnológicos, c) recursos humanos (pessoal), d) recursos materiais, e) recursos logísticos, f) recursos de infraestrutura e g) recursos de comunicação e mídia.

§2º. É facultado às demais patrocinadoras e instituidoras divulgar, em suas páginas na internet oficiais, informações sobre o processo eleitoral e dos candidatos, desde que tais informações tenham sido previamente divulgadas pela FUNDAÇÃO COPEL. Além disso, caso permitido pelas patrocinadoras e instituidoras, os candidatos poderão ter acesso às dependências das mesmas para realizar sua autopropaganda eleitoral.

§3º. A divulgação mencionada no parágrafo anterior não será considerada propaganda eleitoral, e o acesso dos candidatos às dependências das patrocinadoras e instituidoras para realizar sua autopropaganda eleitoral não será caracterizado como utilização dos recursos mencionados no §1º deste artigo, desde que esteja em conformidade com o Calendário Eleitoral e as patrocinadoras e instituidoras garantam a isonomia entre os candidatos.

Art. 26. O descumprimento das regras aplicáveis ao período de campanha eleitoral, bem como a realização de propaganda eleitoral antecipada, poderá resultar na cassação da candidatura do



candidato beneficiado, desde que comprovado seu prévio conhecimento sobre a propaganda irregular e a ausência de qualquer ação para impedir ou alertar sobre a irregularidade.

Da Votação

Art. 27. O voto é único, secreto, individual e intransferível para todos os eleitores.

Art. 28. A votação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico conforme datas e horários definidos no Calendário Eleitoral, mediante acesso, por meio de *login* e uso de senha pessoal, ao link que será amplamente divulgado de forma prévia pela FUNDAÇÃO COPEL.

Da Apuração dos Votos

Art. 29. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, na data prevista no Calendário Eleitoral, nas instalações da FUNDAÇÃO COPEL, Rua Treze de Maio, nº 616, Bairro São Francisco, Curitiba – PR, CEP 80.510-030, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será permitida a presença dos candidatos no recinto da apuração.

Art. 30. Antes da abertura do módulo de contabilização dos votos eletrônicos, será efetuada a verificação da inviolabilidade do acesso ao sistema, desde o início da votação até aquele momento.

Parágrafo único. A verificação da inviolabilidade será realizada por 1 (um) representante de Auditoria Externa contratado para esta finalidade, 1 (um) representante da Gerência de Governança Corporativa da FUNDAÇÃO COPEL, 1 (um) Auditor Interno da FUNDAÇÃO COPEL e 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação da FUNDAÇÃO COPEL.

Art. 31. Confirmada a situação de regularidade, será lavrado o Relatório de Contabilização que será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral e representantes listados no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O Relatório de Contabilização será divulgado pela Comissão Eleitoral por meio de *links* específicos no site (Portal) da FUNDAÇÃO COPEL, para consulta pelos interessados.

Do Pedido de Impugnação ao Resultado das Eleições

Art. 32. O pedido de impugnação ao resultado das eleições será dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, por escrito, e conterà os fundamentos de fato e de direito, podendo ser interposto por qualquer candidato até às 17h00 do segundo dia útil contado da divulgação no site (Portal) da FUNDAÇÃO COPEL do Relatório de Contabilização.

§1º. O pedido de impugnação mencionado no *caput* deverá ser protocolizado exclusivamente via e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@fcopel.org.br).



§2º. A Comissão Eleitoral examinará o pedido de impugnação e adotará decisão, a qual será devidamente comunicada ao(s) impugnante(s) via e-mail.

§3º. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso dirigido ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL, a ser interposto até às 17h00 do segundo dia útil da comunicação mencionada no parágrafo anterior.

§4º. Os recursos deverão observar a forma escrita e serem protocolizados exclusivamente via e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@fcopel.org.br), dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral até às 17h00 da data estabelecida no Calendário Eleitoral, obrigatoriamente.

§5º. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

§6º. Poderão recorrer junto ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL apenas os candidatos.

§7º. A decisão do Conselho Deliberativo será registrada em ata, a qual será anexada ao Relatório de Homologação do Resultado das Eleições.

§8º. Após a deliberação final sobre eventuais pedidos de impugnação ao resultado das eleições e/ou recursos interpostos ao Conselho Deliberativo, ou caso transcorrido o prazo sem que haja impugnações ou recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado das eleições por meio do Relatório de Homologação do Resultado das Eleições.

Dos Candidatos Eleitos

Art. 33. Serão considerados eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, excluídos os votos em branco e nulos:

- I. como titulares do Conselho Deliberativo, os 2 (dois) candidatos mais votados pelos eleitores previstos no art. 10 deste REGULAMENTO;
- II. como suplentes do Conselho Deliberativo, os 2 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos, excluídos os candidatos eleitos como titulares, conforme o inciso anterior.
- III. como titular do Conselho Fiscal, o primeiro candidato mais votado pelos eleitores previstos no art. 10 deste REGULAMENTO;
- IV. como suplente do Conselho Fiscal, o segundo candidato que obtiver o maior número de votos, excluído o candidato eleito como titular, conforme inciso anterior;

V. serão considerados para o quadro de reserva do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem número de votos inferior aos incisos anteriores, na ordem de classificação.

Do Critério de Desempate

Art. 34. Ocorrendo o empate do número de votos, entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado, na ordem em que se apresenta, como critério de desempate:

- I. a prevalência do candidato com maior tempo de vínculo a um dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL; e
- II. respeitado o inciso anterior, a prevalência do candidato com idade mais avançada.

Do Relatório de Homologação do Resultado das Eleições e sua Divulgação

Art. 35. Em consonância com o previsto no §8º do art. 32 deste REGULAMENTO, o Relatório de Homologação do Resultado das Eleições deverá ser elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido para conhecimento da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO COPEL, a qual dará encaminhamento para conhecimento do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No Relatório de Homologação do Resultado das Eleições deverá constar a relação nominal dos eleitos e o respectivo número de votos conferidos a cada um, além do total de eleitores votantes segregado por participantes e assistidos, bem como o total de votos válidos, brancos, nulos e abstenções.

Art. 36. Na data prevista no Calendário Eleitoral, a FUNDAÇÃO COPEL divulgará o Relatório de Homologação do Resultado das Eleições.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO COPEL manterá o Relatório de Homologação do Resultado das Eleições disponível para consulta, em seu site (Portal), por no mínimo 30 (trinta) dias contados a partir de sua divulgação.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO JUNTO À PREVIC

Art. 37. O Atestado de Habilitação, emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), é documento essencial para a posse e exercício do cargo de conselheiro ou dirigente na FUNDAÇÃO COPEL.

§1º. A habilitação junto à PREVIC será requerida pelo representante da FUNDAÇÃO COPEL, após a entrega, mediante protocolo, da documentação comprobatória de que o candidato preenche todos

os requisitos estabelecidos na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituir.

§2º. O candidato eleito cuja habilitação seja indeferida pela PREVIC será automaticamente eliminado, sendo convocado o próximo candidato, conforme os critérios definidos nos artigos 33 e 34 do presente REGULAMENTO.

CAPÍTULO V DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 38. A posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ocorrerá somente após a emissão do Atestado de Habilitação de Dirigente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e será realizada em reunião do Conselho Deliberativo conforme Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 39. O candidato, inclusive o candidato eleito e até a sua posse, que infringir ou deixar de observar a quaisquer das disposições aqui estabelecidas terá a sua candidatura revogada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que por dolo ou culpa ocasionar prejuízos ao processo eleitoral, à FUNDAÇÃO COPEL, às patrocinadoras ou às instituidoras, responderá por perdas e danos, sem prejuízo das sanções imputadas em processo administrativo e disciplinar instaurado conforme o artigo 41 e 42 do Estatuto da FUNDAÇÃO COPEL, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 40. A FUNDAÇÃO COPEL conservará a documentação referente às eleições pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da divulgação do Relatório de Homologação do Resultado das Eleições.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS

Art. 41. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL a análise e decisão sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Para os fins deste REGULAMENTO, consideram-se casos omissos aquelas situações em que houver lacuna normativa, ausência de previsão específica ou interpretação ambígua ou divergente acerca das normas e regulamentos internos da FUNDAÇÃO COPEL, que necessitem de resolução ou esclarecimento para assegurar a adequada aplicação das disposições.

CAPÍTULO IX DOS ANEXOS

Art. 42. Ficam aprovados e passam a integrar o presente REGULAMENTO, os documentos e formulários a seguir discriminados:

- a) Anexo I – Calendário Eleitoral;
- b) Anexo II – Formulário de Inscrição;
- c) Anexo III – Termo de Declarações e Consentimento para o Processo Eleitoral;
- d) Anexo IV – Modelo de Currículo; e
- e) Anexo V – Informativo: Órgãos de Governança da FUNDAÇÃO COPEL.

CAPÍTULO X DA APROVAÇÃO

Art. 43. Este REGULAMENTO passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL.

Parágrafo único. O presente REGULAMENTO somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo.

Aprovado na 380ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO COPEL realizada no dia 4 de julho de 2024.



ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

AÇÕES	2024										
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	
Indicação da Comissão Eleitoral pela DIREX	15 - 16										
Aprovação do Comissão Eleitoral pelo COD	20										
Divulgação do Comissão Eleitoral		6									
Encaminhamento do Regulamento Eleitoral pela DIREX ao COD					24						
Encaminhamento do Calendário Eleitoral pela DIREX ao COD					24						
Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo COD						4					
Aprovação do Calendário Eleitoral pelo COD						4					
Divulgação do Regulamento Eleitoral						4					
Divulgação do Calendário Eleitoral						4					
Edital de Convocação						4					
Início da recepção dos pedidos de inscrição de candidaturas na Fundação Copel						5					
Encerramento da recepção dos pedidos de inscrição de candidaturas na Fundação Copel						19					
Data limite para análise e decisão da Comissão Eleitoral dos pedidos de inscrição e respectiva notificação aos deferidos/indeferidos						23					
Data limite para protocolo de pedido de reconsideração de inscrição de candidatura						25					
Data limite para análise e decisão da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de reconsideração						29					
Divulgação dos nomes dos pré-candidatos						30					
Prazo para impugnação das candidaturas							1				
Notificação do pré-candidato impugnado para defesa							2				
Prazo para defesa do pré-candidato impugnado							6				
Data limite para análise e decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação de pré-candidatura							8				
Notificação ao pré-candidato impugnado, bem como ao eleitor impugnante, sobre a decisão da Comissão Eleitoral							8				
Prazo ao pré-candidato para interposição de recurso ao COD contra decisão da Comissão Eleitoral							12				
Reunião do COD para deliberar sobre eventuais recursos contra decisão da Comissão Eleitoral quanto à impugnação de pré-candidatura							16				
Divulgação dos nomes dos candidatos							19				
Campanha eleitoral						31	27				
Seminário sobre Governança Corporativa *						-	-				
Eleição (votação)							26 - 27				
Apuração dos votos e elaboração do Relatório de Contabilização							27				
Divulgação do Relatório de Contabilização							28				
Prazo para impugnação ao Resultado das Eleições **							30				



Data limite para análise e decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação ao Resultado das Eleições									4		
Notificação ao candidato impugnante sobre a decisão da Comissão Eleitoral									4		
Prazo para interposição de recurso ao COD contra decisão da Comissão Eleitoral quanto ao Resultado das Eleições									6		
Reunião do COD para deliberar sobre eventuais impugnações ao Resultado das Eleições									12		
Encaminhamento da decisão do COD para a Comissão Eleitoral									12 - 13		
Elaboração e Divulgação do Relatório de Homologação do Resultado das Eleições									16		
Habilitação dos eleitos pela PREVIC									16	30	
Posse										30 - 31	
Início do mandato											1

* O Seminário sobre Governança Corporativa será realizado no auditório da Fundação Copel, será verificada a possibilidade de transmissão online (via Teams), em data a ser designada e informada com antecedência pela Comissão Eleitoral aos convidados.

** Após transcorrido o prazo sem que haja impugnações ao Resultado das Eleições, a elaboração e a divulgação do Relatório de Homologação do Resultado das Eleições será antecipada na medida do possível. Consequentemente, o processo de habilitação dos eleitos pela PREVIC terá seu início antecipado.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXAR OBRIGATORIAMENTE

- Cópia do documento de identificação (RG ou CNH) e CPF; e
- 1 (uma) foto colorida do candidato, com boa qualidade de resolução e fundo branco.

À Presidência da Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral para o Conselho Deliberativo ou Fiscal (20XX-20XX)

Curitiba – PR

Nos termos do artigo 13 e 14 do Regulamento Eleitoral de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, eu _____, abaixo assinado, nacional _____ de(o) _____, estado civil _____, nascido no dia _____ do mês de _____ do ano de _____, natural da cidade _____, com profissão _____ lotado em (somente para ativos) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, no município de _____ no estado de(o) _____, com número de telefone nº (_____) _____, celular nº (_____) _____), e endereço eletrônico (e-mail) _____, solicito minha inscrição como candidato no processo eleitoral para escolha dos **REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS, PATROCINADOS E INSTITUÍDOS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO OU FISCAL DA FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUADRIÊNIO 20XX/20XX.**

Curitiba/PR, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Candidato

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÕES E CONSENTIMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, no município de _____ no Estado de(o) _____, declaro ter pleno conhecimento da legislação vigente, do Estatuto, Regulamento Eleitoral e demais normas administrativas referentes ao processo eleitoral da Fundação Copel, estando ciente das fases eleitorais e anuindo integralmente com seus respectivos procedimentos, com objetivo de concorrer a uma vaga, mediante escrutínio secreto, como membro do Conselho Deliberativo (COD) ou Conselho Fiscal (COF) da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar administradora de planos multipatrocinaados de benefícios previdenciários e assistenciais à saúde.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade em cumprir os pré-requisitos e critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 12 do Regulamento Eleitoral, bem como das disposições estatutárias e legais aplicáveis. Reconheço que o cumprimento desses requisitos será avaliado pela Comissão Eleitoral. Para comprovação dos pré-requisitos e critérios de elegibilidade, encaminho a documentação que julgo necessária, conforme especificado nos artigos 13 e 14 do referido regulamento, a qual será submetida à análise e aprovação pela Comissão Eleitoral.

Especificamente quanto aos requisitos dispostos nas alíneas “h” e “i”, do artigo 12 do Regulamento Eleitoral – correspondentes às alíneas “h” e “i”, do artigo 14 do Estatuto –, declaro não atuar ou ter atuado, nos últimos (36) meses anteriores à minha candidatura, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral. Além disso, declaro que não exerço, desde a presente candidatura, nem exercerei, caso seja eleito e empossado, durante o exercício da função de conselheiro na FUNDAÇÃO COPEL, qualquer cargo em organização sindical.

Outrossim, caso eleito, assumo o compromisso de obter a certificação para exercício da função de Conselheiro a que estou me candidatando, nos termos da legislação vigente, me comprometendo, ainda, a apresentar, tempestivamente, sob pena de desclassificação, eventuais documentos complementares exigidos pelo órgão regulador e fiscalizador para habilitação de dirigente, conforme Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituir.

Declaro estar ciente de todo o conteúdo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, de suas alterações e implicações quanto à presente candidatura. Autorizo a Fundação Copel de Previdência e Assistência Social a realizar o tratamento dos meus dados e divulgar a todos, e em área aberta destinada exclusivamente para as Eleições do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Fundação Copel (Quadriênio 20XX-20XX), a minha imagem e o meu currículo, os quais, para todos os fins, entendo como dados públicos, em razão da minha candidatura ao citado processo eleitoral.



Assumo também o compromisso de acatar e respeitar o Código de Ética e Conduta da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social e declaro a inexistência de situação de conflito de interesse entre mim e a Entidade.

Por fim, declaro ter pleno conhecimento da legislação e assumo a inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas e pela autenticidade de todos os documentos entregues e/ou enviados à FUNDAÇÃO COPEL para o processo eleitoral ao qual requeri minha candidatura.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade nas informações e/ou documentos citados acima implicará nas penalidades cabíveis, conforme preceitua o artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

Falsidade ideológica

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Curitiba/PR, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO IV - MODELO DE CURRÍCULO

NOME COMPLETO

Informações Pessoais

- Estado civil:
- Nacionalidade:
- Idade:
- Naturalidade:

Objetivo:

[Digite o objetivo aqui – em, no máximo, 5 linhas]

Resumo Funcional:

[Digite as informações aqui – em, no máximo, 15 linhas]

Experiências Profissionais:

[Cargo]

[Data da admissão – Data da demissão]

[Nome da instituição/empregador] [Cidade, Estado]

[CNPJ do empregador]

[Detalhes sobre o cargo, descrição das atribuições e da experiência adquirida]

[Cargo]

[Data da admissão – Data da demissão]

[Nome da instituição/empregador] [Cidade, Estado]

[CNPJ do empregador]

[Detalhes sobre o cargo, descrição das atribuições e da experiência adquirida]

[Cargo]

[Data da admissão – Data da demissão]

[Nome da instituição/empregador] [Cidade, Estado]

[CNPJ do empregador]

[Detalhes sobre o cargo, descrição das atribuições e da experiência adquirida]

Formação Acadêmica:

[Nome do Curso Superior]

[Data de início – Data da conclusão]

[Nome da Instituição de Ensino Superior] [Cidade, Estado]

[Nome de outros cursos]

[Data de início – Data da conclusão]

[Nome da Instituição] [Cidade, Estado]

Associações profissionais:

[digite as informações.]



Trabalhos voluntários: [digite as informações.]

Patentes e publicações: [digite as informações.]

Idiomas: [digite as informações.]

Prêmios recebidos: [digite as informações.]

É obrigatório anexar todos os comprovantes das declarações aqui feitas. Em especial, as comprovações das experiências profissionais e do diploma de curso superior.

Assinatura do Candidato

NOME COMPLETO

ANEXO V - INFORMATIVO

ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA FUNDAÇÃO COPEL

A Fundação Copel, considerando o processo eleitoral para escolha, mediante escrutínio secreto, de representantes dos participantes ativos e assistidos no Conselho Deliberativo – COD e/ou Conselho Fiscal – COF, conforme este Regulamento e Edital de Convocação, visando informar e esclarecer os participantes, resolveu editar o presente informativo sobre os órgãos de governança da Fundação Copel, as normativas que regem seu funcionamento, as competências, deveres e responsabilidades dos Conselheiros.

Ressalta-se que a leitura atenta desta edição é de extrema importância para os eleitores e para quem pretende ser membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

A Comissão Eleitoral está à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Todos os documentos citados neste informativo e demais informações complementares sobre a Fundação Copel, inclusive a atual composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, estão disponíveis no portal (www.fcopel.org.br).

Boa leitura!

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO COPEL

A FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, como Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada, sem finalidade lucrativa, com sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, tem como objetivo administrar e executar planos de benefícios previdenciários e operar planos de assistência à saúde aos seus participantes, extensivos aos seus dependentes, em conformidade com seu Estatuto, regulamentos e normas específicas.

O patrimônio dos planos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL é constituído por contribuições mensais dos patrocinadores, participantes, beneficiários e assistidos e taxas, fixadas em plano de custeio próprio, estabelecidas com base em cálculos atuariais, quando aplicáveis, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras dos planos de benefícios, Subvenções e auxílios concedidos pelas Patrocinadoras e/ou Instituidoras; doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; resultados de aplicações do Patrimônio; e outros bens ou valores que, por qualquer modo, a FUNDAÇÃO COPEL vier a adquirir, que é segregado por plano, e servirá exclusivamente aos seus objetivos e finalidade.

A FUNDAÇÃO COPEL é multipatrocinada, tendo como Patrocinadora Fundadora a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, podendo ser admitida como Patrocinadora qualquer outra pessoa jurídica de direito privado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Poderão, ainda, ser admitidas na qualidade de Instituidoras as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial que preencham os requisitos estabelecidos nas leis e normas da previdência complementar.

A FUNDAÇÃO COPEL tem os seguintes órgãos de deliberação e orientação, administração e fiscalização:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

As competências de cada um desses órgãos estão disponíveis no Estatuto vigente da FUNDAÇÃO COPEL, considerando também outras atribuições estabelecidas pela legislação.

O Conselho Deliberativo poderá criar Comitês e outros órgãos de caráter consultivo que serão regidos por regulamento aprovado pelo colegiado.

CONSELHO DELIBERATIVO – COD

CARACTERÍSTICAS

O Conselho Deliberativo é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação Copel e de seus planos de benefícios.

É composto por seis conselheiros, sendo quatro indicados pelas patrocinadoras e dois eleitos pelos participantes ativos e assistidos, cabendo aos conselheiros indicados pela patrocinadora a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

A escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares, conforme este regulamento.

Anualmente são realizadas quatro reuniões ordinárias desse colegiado, conforme calendário preestabelecido, além de eventuais reuniões extraordinárias.

COMPETÊNCIA

A esse colegiado compete definir sobre as seguintes matérias:

- I. política geral de administração da FUNDAÇÃO COPEL e de seus planos de benefícios;
- II. alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador mediante aprovação das patrocinadoras;
- III. gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV. autorizar investimentos nos termos do Estatuto e demais normas internas da Fundação Copel;
- V. contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI. nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e
- VII. exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Sua forma de atuação e competência estão estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar nº. 109 de 29.05.2001, e nos artigos 17 a 23 do Estatuto da Fundação Copel.

RESPONSABILIDADES

O conselheiro não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Fundação Copel e em virtude de ato regular de gestão, porém responde civilmente pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- I. dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- II. com violação das leis complementares, Estatuto ou código de conduta institucional.

O conselheiro não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

PRINCIPAIS VEDAÇÕES

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da instituição.
- II. Receber de terceiros, sem autorização estatutária, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.



III. Utilizar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Fundação Copel, oportunidades financeiras de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

IV. Utilizar informação relevante ainda que não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, com ou sem prejuízo para a instituição.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I. Além de outras atribuições previstas no Estatuto da Fundação Copel, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- I. alteração do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e assistenciais à saúde, bem como a implantação e extinção destes, submetendo-os à apreciação e aprovação das Patrocinadoras e, posteriormente, à autoridade competente;
- II. orçamento e suas alterações;
- III. implantação e alteração de benefícios previdenciários e dos planos assistenciais à saúde;
- IV. aprovação das políticas de investimento e regulamento do Plano de Gestão Administrativa;
- V. aprovação das políticas e demais normas internas;
- VI. manutenção dos serviços assistenciais à saúde autorizados pela Lei Complementar nº 109/2001, aprovados pelas Patrocinadoras;
- VII. aprovação das hipóteses atuariais e dos Planos de Custeio Administrativo dos Planos de Benefícios Previdenciários e Assistenciais à saúde;
- VIII. aprovação das demonstrações financeiras e documentação pertinente da FUNDAÇÃO COPEL, após o parecer do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;
- IX. admissão e retirada de Patrocinadoras e Instituidoras, observado o disposto neste Estatuto, Convênio de Adesão e legislação aplicável;
- X. aquisição, alienação ou cessão de bens imóveis, bem como constituição de ônus ou direitos reais sobre eles e outros assuntos correlatos;
- XI. nomeação e exoneração da Diretoria Executiva;
- XII. autorização para aquisição, alienação ou cessão de bens móveis, que envolvam valores iguais ou superiores a 1:25.000 dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, de acordo com as respectivas políticas de investimentos;
- XIII. aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos, bem como sua destinação;
- XIV. fixação das diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos dos recursos administrados pela FUNDAÇÃO COPEL e supervisão de sua execução, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro e a estabilidade da FUNDAÇÃO COPEL;
- XV. fixação das taxas de juros de empréstimos a participantes e assistidos;
- XVI. concessão de títulos de honra e benemerência àqueles que, com relevância tiverem prestado serviços ou contribuído material ou financeiramente para a FUNDAÇÃO COPEL;
- XVII. julgamento dos recursos interpostos contra decisões e atos da Diretoria Executiva;
- XVIII. autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;
- XIX. contratação de auditoria independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

- XX. na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o Conselho Deliberativo analisará e decidirá sobre ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à FUNDAÇÃO COPEL;

CONSELHO FISCAL - COF

CARACTERÍSTICAS

O Conselho Fiscal é o órgão de controle econômico-financeiro da Fundação, composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, para o mandato de quatro anos, sendo vedada a recondução.

Anualmente são realizadas quatro reuniões ordinárias desse colegiado, conforme calendário preestabelecido, além de eventuais reuniões extraordinárias.

COMPETÊNCIA

Esse colegiado, cuja principal responsabilidade é analisar e dar parecer sobre as operações contábeis financeiras e os controles internos, tem função fiscalizadora e sua forma de atuação e competência são estabelecidos no artigo 35 da Lei Complementar nº 109 de 29.05.2001 e nos artigos 34 a 39 do Estatuto da Fundação Copel.

RESPONSABILIDADES

O conselheiro não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da instituição FUNDAÇÃO COPEL e em virtude de ato regular de gestão, porém responde civilmente pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I. dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e
- II. com violação das leis, estatuto ou código de conduta institucional.

O conselheiro não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

PRINCIPAIS VEDAÇÕES

- I. praticar ato de liberalidade à custa da instituição;
- II. receber de terceiros, sem autorização estatutária, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.
- III. utilizar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Fundação Copel, oportunidades financeiras de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.
- IV. utilizar informação relevante ainda que não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, com ou sem prejuízo para a instituição.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I. examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da FUNDAÇÃO COPEL, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, devendo os membros da Diretoria Executiva e eventuais liquidantes fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- II. comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo e às Patrocinadoras parecer sobre as operações contábil financeiras do exercício anterior e os balancetes trimestrais, tomando por base as demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO COPEL;

- IV. acusar as irregularidades, eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V. emitir relatórios de controles internos, conforme legislação vigente; e
- VI. desempenhar outras atividades, além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes às obrigações deste Colegiado.